



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRÊAMBULO
EDITAL DE CHAMAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2025

**CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E
OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
COMERCIAL NA FEIRA DE AMBULANTES DA CIDADE DE MATEUS LEME.**

O Município de Mateus Leme, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, torna público o chamamento público para preenchimento e obtenção de licenciamento de 16 (dezesesseis) vagas disponíveis na Feira de Ambulantes do Município de Mateus Leme localizada na Avenida José Surdo, nº 1.572, na forma de permissão de uso, com fundamento neste edital e no Parágrafo Único do art. 7º da Lei 2.774, de 10 de março de 2017, e demais normas que regem a matéria.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital constitui-se no preenchimento de 16 (dezesesseis) vagas disponíveis nas Feira de Ambulantes localizada a Avenida José Surdo, nº 1.572, centro, nesta cidade, conforme condições contidas neste Edital e Anexos à disposição no site www.mateusleme.mg.gov.br.

1.2 A Feira se realizará conforme data, local e horário estabelecidos neste edital.

1.3 Serão disponibilizadas um total de 16 (dezesesseis) vagas/barracas, distribuídas entre grupos de comércio.

2. DOS GRUPOS DE COMÉRCIO e VAGAS EXISTENTES:

2.1 Cada vaga representa um estande/barraca:

GRUPOS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS DESTINADAS PCDs (5%) A
Grupo 1 produtos diversos: Utensílios domésticos em geral, armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal, roupas em geral, meias, lenços, calçados, cintos, bolsas, gravatas,	6	



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho, serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos e utilidades domésticas em geral, peças e acessórios para fogões, liquidificadores e panelas de pressão, pedras de afiar, Artesanato, flores e plantas.		
Grupo 2: gastronômicos, Comidas e bebidas em geral para consumo imediato.	9	1
TOTAL:	16 VAGAS	

2.2. A mesma pessoa física ou jurídica poderá se inscrever apenas e tão somente para um único Grupo de comércio.

2.3. Se ao final do processo restarem vagas a preencher, estas poderão ser ofertadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico em grupo diverso do disposto no item 2.1.

2.4. A disposição dos grupos de comércio e das vagas segue o layout do ANEXO IV.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição e a licença como ambulante são pessoais e intransferíveis, não sendo permitido o cadastramento de mais de uma pessoa pertencente à mesma família que residam no mesmo domicílio, independente do produto a ser comercializado, bem como servidores públicos municipais.

3.2. A inscrição será feita exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, localizada na Praça Álvaro Lima nº 33, centro, Mateus Leme, no período de **27/10/2025 a 10/11/2025**, por meio de formulário padronizado (ANEXO III).

3.3. No ato da inscrição deverá apresentar:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) formulário padronizado devidamente preenchido (ANEXO III).

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, cabendo ao Município decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame.

5. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendem as disposições do presente edital;

5.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico analisará e atribuirá pontuação, através das informações prestadas na documentação inclusa no processo.

5.3. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas neste edital.

5.4. No caso de empate, será classificado aquele que apresentar a idade mais elevada, permanecendo o empate será realizado o sorteio da vaga.

5.5. O sorteio será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, em sessão pública, mediante elaboração de ata.

5.6. Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Domiciliado no Município de Mateus Leme por 4 anos ou mais.	1 Ponto
Possuir alvará para ambulante pelo período de 1 a 5 anos	1 Ponto
Possuir alvará para ambulante pelo período de 6 a 10 anos	2 Pontos

5.7. A classificação entre os pretendentes considerados habilitados, dar-se-á da maior para a menor pontuação, recebendo o de maior pontuação a primeira classificação e, assim sucessivamente, para cada grupo de comércio.

5.8. A escolha dos Boxes se dará conforme a ordem de classificação, onde os melhores classificados terão preferência de escolha. Em caso de empate, a escolha dos boxes será por sorteio, em data a ser definida.

5.9. Serão automaticamente desclassificados os proponentes que não comparecerem, no endereço citado no **item 5.2** do Termo de referência, para assinatura do Termo de Permissão em até, no máximo, **17 de novembro de 2025**.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a análise da documentação, os pretendentes serão ordenados conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os pretendentes à vaga poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município.

7.2. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, localizada na Praça Álvaro Lima nº 33, centro, Mateus Leme, de 8hr as 16hr.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente homologará o resultado final da seleção.

8.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Os participantes habilitados no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, integrantes da lista de classificação final, mas não convocados por estarem fora do número de vagas ofertadas, integrarão cadastro de reserva e, durante a vigência deste Edital, poderão ser convocados nos casos de vacância e de feiras realizadas em eventos isolados.

9.2. Para os fins do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, ficará caracterizada a vacância nas seguintes hipóteses:

a) quando, a qualquer tempo, o interessado ou credenciado não atender à legislação do Município de Mateus Leme ou às regras constantes deste Edital;

b) quando for aplicada a penalidade de cancelamento da licença, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 2.774/2017, bem como a hipótese de perda da licença por deixar de instalar a barraca por **30 dias consecutivos**, sem justificativas plausíveis;

c) quando o FEIRANTE solicitar o cancelamento de seu credenciamento.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A convocação de integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação final.

10. DO PREÇO A PAGAR

10.1. Pela ocupação da área, o FEIRANTE deverá pagar o tributo equivalente ao **alvará anual para ambulante**, contido na Lei Complementar nº 80, de 22 de dezembro de 2017.

10.2. Uma vez selecionado, o FEIRANTE deve protocolar pedido de alvará no Setor de Protocolos da Prefeitura de Mateus Leme.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se, no prazo da Permissão de Uso, o feirante agir em desconformidade com as suas obrigações, listadas no item 11 deste Termo de Referência, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme o grau da desconformidade, pela administração pública.

I - Advertência;

II – Multa no valor de 2 (duas) UFML'S;

III – Revogação da Permissão e suspensão temporária de participar em novo chamamento, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.3. Caso ocorra reincidência em qualquer das penalidades descritas neste item, em um mesmo ano, fica o ambulante sujeito a perda da licença ou Alvará, por um prazo não inferior a 12 meses.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I. Coordenar o Edital de Chamamento Público;

II. Disponibilizar local próprio para o funcionamento da feira dentro das condições estabelecidas;

III. Organizar o funcionamento da Feira através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico;

IV. Solucionar demandas que surgirem.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. São obrigações que competem ao feirante/permissionário:

- a) Acatar as instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira;
- b) Zelar pela limpeza e conservação de seu box, incluindo os banheiros e o espaço de alimentação de uso coletivo;
- c) Observar, no tratamento com o público, as boas maneiras e o respeito;
- d) Manter rigorosamente limpos objetos a serem utilizados no comércio de seus produtos;
- e) Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- f) Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados, condenados pela fiscalização sanitária ou sem pesos ou medidas;
- g) Não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira;
- h) Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;
- i) Não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;
- j) Apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;
- l) Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embalar e acondicionar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- m) Não usar de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento das feiras.
- n) Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- o) O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, deve apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
- p) Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras, devendo recolher toda sobra não vendida imediatamente após o horário de encerramento.
- q) Fica proibida a sublocação do espaço;
- r) Cumprir dias e horários de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico;
- s) Cumprir o regimento interno da Feira.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. O feirante que deixar de instalar sua barraca por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, num período de 3 (três) meses, perderá a licença.

13.2.1. Em caso de ausências justificáveis, estas devem ser protocoladas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico para análise do mérito.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A praça de alimentação é de uso coletivo, sendo permitido o uso para consumo dos produtos adquiridos na feira.

15.2. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

15.3. Não será permitido o trabalho de menores de 18 anos na feira, independente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o feirante classificado.

15.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <http://www.mateusleme.mg.gov.br/>

Mateus Leme, 27 de outubro de 2025.

Giancarlo Francisco Carvalho
Assessor de Licitações e Contratos